

A História, o Jurista e o Rebanho

Grupo de Pesquisa em História da Cultura Jurídica: *Ius Commune*

Ao iniciar a célebre *Segunda consideração intempestiva*, Nietzsche situa o leitor em cenário trivial: um homem, contemplando as vacas de um rebanho que pastava, decide a uma delas perguntar: “por que não me falas de tua felicidade?”. O animal até queria responder-lhe, mas, para além de sua incapacidade de expressão, não era dotado de memória; mal lhe fora lançada a pergunta, já esquecera os vocábulos perdidos em sua mente. Por meio dessa singular anedota, Nietzsche propugna uma conclusão ambivalente: a *historicidade* é um carácter que distingue o homem dos animais pela força da memória, pela consciência processual de si. No estado puramente a-histórico, a vida sempre voltaria ao originário; no estado a-histórico, o homem está cego e surdo aos perigos e advertências (ainda que Nietzsche advirta sabiamente que o excesso de história – leia-se, de uma *má história*, ineficaz e inútil para a vida – faz o homem deixar de ser homem).

Os amargurados pensamentos do filósofo alemão – como que se dilatando no tempo – parecem encontrar forte eco não apenas naquele tempo distante. Ainda hoje os incautos, adeptos da incompreensão ou da indiferença, perguntar-se-iam em tom socrático: “a que fins, pois, sua História se presta?”. Assombrosos que, em tempos embaraçosamente agitados, colocam-se perante aquela disciplina ainda tímida e jovem chamada “História do Direito”. Para alguns, ela até mesmo possui cheiro e gosto: mofo e poeira; testemunha de algo que, já passado, é ineficaz ao glorioso mundo que brilha em novos sóis. Assim sufocada, criticada em sua inutilidade, são numerosos os que buscam a morada da musa Clio não mais para consultar esta filha de Zeus, mas para informá-la de que sua trombeta não é mais necessária – seu nome em grego arcaico significa “a Proclamadora”.

Seria útil, porém, recolocar a questão: que papel possui o conhecimento do “passado” (da cultura jurídica) para os juristas dos tempos atuais? Apenas uma grande compilação da realização dos fatos humanos passados? Existiu, no seio da própria história quem retome esta vertente, nascida com Tucídides, apenas para legitimar o presente por meio de uma captura *ad hoc* do passado – para muitos, por diferentes razões, parece que o destino de Clio é a agressão sem possibilidade de tutela inibitória.

Poderíamos indicar, porém, um destino mais nobre para a História do Direito. É certo que ela não possa, com os olhos no passado, prever o futuro; talvez seja igualmente demasiado exigir dela todo o arsenal hermenêutico e teórico que transforme a praxe típica do jurista. Todavia ela ainda pode, efetivamente: indicar caminhos já percorridos, trilhas outrora esquecidas, soluções tomadas por juristas que, em outras épocas e com outros referenciais, precisaram deitar atenções sobre o mundo jurídico que tinham diante de si. A dimensão hermenêutica do processo histórico-jurídico serve, ao seu modo, não só para dilatar o horizonte do jurista que só enxerga o presente, como também para oferecer uma narrativa que, mesmo conjectural, pode relacionar-se intimamente com a constituição de sentido perante o mundo e o Direito de hoje. Alérgica ao universalismo, avessa ao simplismo, a História oferece aos juristas diferentes paisagens – como lembra Pietro Costa –, abre espaço para alternativas e recoloca a questão da perenidade. A História, diferente do animal, pode ouvir a pergunta do homem nietzscheniano e responder, a sua maneira, um porquê.